INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JACIARA-MT, com sede na Rua Jurucê, 1301- Centro, na cidade de Jaciara-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.184/0001-05, neste ato representado por seu Presidente VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Jaciara-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 759.736 expedida pela SSP-MT., inscrito no CPF sob o nº 502.426.011-20 denominado simplesmente de contratante., e do outro lado, **Dr. ULISSES GENARI FERREIRA**, devidamente inscrito no CPF sob nº 186.754.689-20, e no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.º 1533-S, com local de atendimento no consultório médico situado a Rua Jandira nº 361 – Centro Jaciara-MT, doravante denomínado de **CREDENCIADO** tem justo e contratado a prestação de Serviços de Perícia Médica aos segurados da Câmara Municipal de Jaciara, mediante as Cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação de serviços médicos periciais nos termos do Decreto nº 3.182, de 22 de julho de 2014, pelo CREDENCIADO.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados aos segurados, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Jaciara.

3. DOS PREÇOS

3.1. A Câmara Municipal de Jaciara pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados o valor de R\$ 147,18 (cento e quarenta e sete reais e dezoito centavos) por perícia médica, índice corrigido pelo IPCA.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente Contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

5.1. O CREDENCIADO apresentará à Câmara Municipal de Jaciara Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente aos serviços prestados e terminados.

6. DO PAGAMENTO

Rua Potiguaras, 870 – Centro CEP: 78.820-000 Jaciara –MT FONE/FAX (065) 461-4416 – EMAIL-prevjaci@vsp.com .br



- 6.1. Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas à Câmara Municipal de Jaciara serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da consulta.
- 6.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaciara.

7. DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente contrato vincula-se à Lei 8666/93, especialmente em seu art. 24 Inciso II e no Decreto nº 3.182, de 22 de julho de 2014.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. O CONTRATADO se responsabiliza em:
- 8.1.1.Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todos as etapas previstas nesse contrato;
- 8.1.2. Manter sigilo absoluto aos dados coletados, dando destino único e exclusivo para o objeto deste contrato;
- 8.2. O CONTRATANTE se responsabiliza em:
- 8.2.1. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula sexta do presente contrato;
- 8.2.2. Fornecer à contratada todos os subsídios e elementos necessários ao bom e fiel cumprimento das cláusulas prevista neste contrato;
- 8.2.3. Publicar o extrato deste contrato na forma da Lei;

9. A VIGÊNCIA

9.1. O presente credenciamento tem inicio na data 20/08/2020 e encerrara 31/12/2020, podendo ser prorrogado, sobre comum acordo entre as partes e mediante Aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato importará na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.
- 10.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

Rua Potiguaras, 870 - Centro CEP: 78.820-000 Jaciara -MT FONE/FAX (065) 461-4416 - EMAIL-previaci@vsp.com .br



- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da Legislação Processual.
- 10.3 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamentos de multas, ressalvando o respeito a seguintes providências:
- a) Se a rescisão partir do CONTRATADO, esta deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras;
- b) Se a rescisão partir do CONTRATANTE, este deverá estar em dia com o total dos vencimentos estipulados neste CONTRATO.

11. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação, não caracterizando vínculo empregatício entre a PREV- JACI e o CREDENCIADO, ficando a CONTRATANTE desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previsto na Legislação vigente.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 12.2. As ocorrências relacionadas à entrega serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário à regularização dos materiais que porventura faltarem ou apresentarem defeitos.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela Câmara Municipal de Jaciara serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I- Unilateralmente pela CONTRATANTE:



- a) Quando houver mudanças das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.
- II- Por acordo entre as partes:
 - a) Quando conveniente à substituição de alguns serviços;
 - b) Quando necessária à adequação face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- 13.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO;
- 13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 13.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente os encargos do CONTRATADO a CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As partes poderão, de comum acordo, ajustar através de Aditivos ou anexos quaisquer outras condições ou modificações a este Contrato, devendo tais documentos serem datados e assinados pelas partes que também poderão rescindi-lo ou substituí-lo no todo ou em parte.
- 14.2. No caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, no total ou em parte, o CONTRATADO ficará sujeito à Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem fazer jus a nenhum tipo de indenização, a não ser direito a pagamentos pendentes, além das penalidades previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

14.3. O CONTRATADO não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender o CONTRANTE todas as vezes que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer a cerca de qualquer assunto relacionada a área de Perícia Medica.

15. DO FORO

16.1. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir quaisquer duvidas sobre este contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

CRM Nº/MT 1533/S CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: <u>Vera lo-M. Godsi Acarus</u> Nome: <u>Sidine do Silo Ohio</u> RG: <u>942.458 - 558/M7</u> RG: <u>154.1886.5</u> CPF: <u>621.270.121-00</u> CPF: <u>B36143111-04</u>

